

LEI Nº 9.850, DE 9 DE janeiro DE 1985

Dispõe sobre revalorização dos padrões de vencimentos e salários do Funcionalismo Municipal, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 1984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura, fixados pela Lei nº 9.722, de 2 de julho de 1984, ficam revalorizados, a partir de 1º de janeiro de 1985 e até 30 de junho de 1985, na conformidade dos Anexos I a IV, partes integrantes desta lei.

Art. 2º - Os valores mensais das Funções Gratificadas, símbolos FG-1 a FG-5, passam a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1985 e até 30 de junho de 1985:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
	CR\$
FG-1	36.979
FG-2	51.759
FG-3	65.137
FG-4	83.348
FG-5	91.757

Parágrafo único - As demais Funções Gratificadas ficam revalorizadas em 81,2% (oitenta e um e dois décimos por cento) no mesmo período referido neste artigo.

Art. 3º - O valor mensal do salário-família, por alimentário, e do salário-esposa, fica fixado a partir de 1º de janeiro de 1985 e até 30 de junho de 1985 em Cr\$ 11.377.

Art. 4º - O vencimento mensal do Secretário Municipal passa a ser identificado pela sigla "SM", ficando estabelecido no valor de Cr\$ 3.000.000.

Parágrafo único - Fica mantida no Quadro Geral do Pessoal — Parte B, a referência DA-15, que continuará como base de cálculo para todas as incidências sobre ela previstas nas normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 5º - As pensões vitaisícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de janeiro de 1985 e até 30 de junho de 1985, nos mesmos percentuais e bases de revalorização estabelecidos por esta lei, observada a legislação pertinente.

Art. 6º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo reajustará, a partir de 1º de janeiro de 1985 e até 30 de junho de 1985, nas mesmas bases estabelecidas por esta lei, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 31 de dezembro de 1984, onerando a despesa as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 7º - As revalorizações previstas nesta lei, nos mesmos períodos, percentuais e bases, aplicam-se aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pela Lei nº 9.160, de 2 de dezembro de 1980.

Art. 8º - As disposições desta lei serão estendidas, no que couber, às Autarquias Municipais, através de decreto.

Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias, as autarquias encaminharão à Secretaria Municipal da Administração proposta para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 9º - As disposições desta lei estendem-se, no que couber e em todos os seus efeitos, à Câmara Municipal de São Paulo, incluídos os servidores admitidos sob qualquer regime jurídico, bem como os inativos e pensionistas, onerando a despesa as dotações do orçamento reservadas à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 10 - Fica revogado o artigo 23 da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 1985, 431º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 1985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

## I - QUADRO GERAL DO PESSOAL - PARTE A

GRAU REF.	A	B	C	D	E
1	346.434	347.405	347.889	352.165	353.919
2	347.405	347.889	352.165	353.919	355.673
3	347.889	352.165	353.919	355.673	357.980
4	352.165	353.919	355.673	357.980	360.290
5	353.919	355.673	357.980	360.290	364.911
6	355.673	357.980	360.290	364.911	390.607
7	357.980	360.290	364.911	390.607	398.531
8	360.290	364.911	390.607	398.531	417.281
9	364.911	390.607	398.531	417.281	428.710
10	390.607	398.531	417.281	428.710	444.760
11	398.531	417.281	428.710	444.760	464.411
12	417.281	428.710	444.760	464.411	490.698
13	428.710	444.760	464.411	490.698	526.186
14	444.760	464.411	490.698	526.186	564.070
15	464.411	490.698	526.186	564.070	605.682
16	490.698	526.186	564.070	605.682	647.269
17	526.186	564.070	605.682	647.269	698.420
18	564.070	605.682	647.269	698.420	748.047
19	605.682	647.269	698.420	748.047	788.647
20	647.269	698.420	748.047	788.647	852.855
21	698.420	748.047	788.647	852.855	917.399
22	748.047	788.647	852.855	917.399	1.000.640
23	788.647	852.855	917.399	1.000.640	1.095.268
24	852.855	917.399	1.000.640	1.095.268	1.178.129
25	917.399	1.000.640	1.095.268	1.164.041	1.271.331
26	1.000.640	1.095.268	1.164.041	1.271.331	1.386.955

## I - QUADRO GERAL DO PESSOAL - PARTE B

REF.	A	B	C	D	E
DA-1	490.698	526.186	564.070	605.682	647.269
DA-2	526.186	564.070	605.682	647.269	698.420
DA-3	564.070	605.682	647.269	698.420	748.047
DA-4	605.682	647.269	698.420	748.047	788.647
DA-5	647.269	698.420	748.047	788.647	852.855
DA-6	698.420	748.047	788.647	852.855	917.399
DA-7	748.047	788.647	852.855	917.399	1.000.640
DA-8	788.647	852.855	917.399	1.000.640	1.095.268
DA-9	852.855	917.399	1.000.640	1.095.268	1.178.129
DA-10	917.399	1.000.640	1.095.268	1.164.041	1.271.331
DA-11	1.000.640	1.095.268	1.164.041	1.271.331	1.386.955
DA-12	1.095.268	1.164.041	1.271.331	1.386.955	1.526.236
DA-13	1.164.041	1.271.331	1.386.955	1.526.236	1.665.565
DA-14	1.271.331	1.386.955	1.526.236	1.665.565	1.846.525
DA-15	2.129.893				